



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.625 de 03 de agosto de 2.022

"Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, autoriza a abertura de crédito especial em orçamento vigente e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2.022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no montante de **R\$ 1.615.596,00** (um milhão seiscentos e quinze mil quinhentos e noventa e seis reais), destinado a cobrir despesas descritas no art. 1º desta Lei.

§1º. O presente crédito obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	008- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade	01- Fundo Municipal de Saúde
Função	010- Saúde
Subfunção	301- Atenção Primária à Saúde
Programa	0011- Atenção Básica
Projeto/Atividade	2.358- Remuneração dos Agentes Comunitário de Saúde e Endemias
Natureza da Despesa	3.3.90.36.00 - Prestação de Serviços Pessoa Física
Valor	R\$ 1.615.596,00

§2º. Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes da arrecadação da fonte 1.32 Transferências provenientes do Governo Federal, destinadas ao custeio dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, regulamentados pela Lei n.º 11.350/2.006.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover sua suplementação orçamentária em até 50% (cinquenta por cento), em sendo constatada a insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o valor a título de crédito especial indicado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA - Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA- Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de maio de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 03 de agosto de 2.022,

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal